

LEI Nº 4

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1.956.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita de Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.956, é estimada em Cr\$ 1.491.000,00 (um milhão e quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros) conforme discriminação nas Tabelas anexas, integrantes desta lei.

Parágrafo único - A Renda será constituída com o Produto da arrecadação dos tributos, taxas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, de acôrdo com a legislação e os regulamentos em vigor do antigo Município, até que sejam aprovadas e sancionadas as suas próprias leis, sob as seguintes rubricas:

1 - Receita Tributária.....	Cr\$ 491.000,00
2 - Receitas Diversas.....	Cr\$ 720.000,00
3 - Receita Extraordinária....	Cr\$ <u>280.000,00</u>
TOTAL.....	" 1.491.000,00

Art. 2º

A Despesa para o Município, para o exercício financeiro de 1.956, é fixado em Cr\$ 1.491.000,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa e um mil cruzeiros), para satisfação dos encargos com o custêio e manutenção dos serviços públicos do Município, de acôrdo com as Tabelas Explicativas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei e com a seguinte distribuição:

A) - Legislativo Municipal:	
1- Câmara Municipal	Cr\$ 26.000,00
B) - Executivo Municipal:	
1- Gabinete do Prefeito	Cr\$ 217.000,00
2- seção do Expediente e Protocolo.....	Cr\$ 140.000,00
3- Seção de Contabilidade e Tesouraria.....	Cr\$ 78.000,00
4- Serviço de Obras e Viação "	Cr\$ 780.000,00
5- Serviço de Receita e Fiscalização.....	Cr\$ 46.000,00
6- Educação e Cultura.....	Cr\$ 195.000,00
7- Encargos Diversos.....	Cr\$ <u>134.000,00</u>
TOTAL; ; ; ; ;	Cr\$ 1.491.000,00

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação)

Art. 3º - A dotação orçamentária é caracterizada por unidades administrativas ou por serviços, e dividida em elementos.

§ 1º - Os elementos são: pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas.

§ 2º - A satisfação das despesas dos elementos constantes do parágrafo anterior, deverá obedecer, rigorosamente, os duodécimos mensais das respectivas dotações.

§ 3º - Não estão compreendidas na obrigatoriedade contida no parágrafo anterior, por conveniência da marcha dos serviços, as consignações destinadas a material para conservação e pavimentação, e as obras de saneamento.

§ 4º - Em casos excepcionais e urgentes, poderá o Prefeito autorizar quaisquer despesas independente do critério estabelecido no § 2º, deste artigo.

Art. 4º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá sempre da indicação de recursos, e deverá ser submetida à Câmara Municipal, acompanhada de exposição justificativa, respeitada a legislação em vigor.

Art. 5º - O Orçamento vigorará de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro, constituindo este período o exercício financeiro.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA,
em 16 de Dezembro de 1.955.

Paulino Stédão
Prefeito Municipal